

XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

SANTA CATARINA – 2017

CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS

PRÁTICA: CONVÊNIO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES (ANOREG) PARA VIABILIZAR A LAVRATURA DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E INVENTÁRIOS GRATUITAMENTE AOS HIPOSSUFICIENTES

AUTORES : CINTIA REGINA GUEDES E SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO

Descrição Objetiva da prática :

Desde 2007 quando o ordenamento jurídico nacional vem seguindo uma tendência de simplificação e desjudicialização das relações pessoais, especialmente quando inexistente conflito de interesse entre as partes maiores e capazes.

Neste sentido, foi publicada a Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, que, de forma pioneira no ordenamento nacional, passou a permitir e regulamentar a realização de inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais por meio de escritura pública lavrada em cartório, sem a necessidade de uma ação judicial. Embora com o escopo de simplificação, a legislação manteve a exigência da presença de um advogado comum (ou um advogado para cada um dos envolvidos na escritura) que deve estar presente no ato de sua lavratura, e assinar o referido ato notarial, como condição para sua validade jurídica.

A novidade introduzida pela Lei 11.441/07 imediatamente foi colocada em prática e com grande aceitação social, passando a ser o instrumento preferencial dos casais que se enquadravam em seus requisitos para a realização de divórcios, assim como para as famílias que desejavam realizar o inventário dos bens deixados por seus entes falecidos. Os motivos são mais que evidentes : rapidez, simplicidade e custos, em sua maior parte, menores que os de um processo judicial.

No Rio de Janeiro, entretanto, tal direito somente era concedido às pessoas que podiam pagar pelas despesas cartorárias, assim como pela presença de um advogado no cartório, da data da assinatura do ato notarial. Para a maior parte da população, constituída por pessoas de baixa renda, sem condições de custear tais despesas, a obtenção de um divórcio ou de um inventário rápido e simples não passavam de promessa legal, sem qualquer possibilidade de efetivação prática. A estes, quando desejavam obter a extinção do vínculo do casamento ou

a partilha de bens, seja por morte ou por separação, restava apenas a via judicial, com sua conhecida lentidão e burocracia.

A maior dificuldade para a implementação da possibilidade de as pessoas hipossuficientes realizarem os atos previstos na Lei 11.441/07 pela via extrajudicial consistia na exigência da presença do Defensor Público nas instalações do cartório no ato da assinatura da escritura. Com efeito, a divisão orgânica da Defensoria Pública no Rio de Janeiro estabelece que os Defensores que realizam o primeiro atendimento à população trabalham em núcleos situados nas diversas regiões administrativas em que a cidade é dividida administrativamente, sendo certo que existem 31 núcleos de primeiro atendimento para matéria de família somente na capital do Estado, atendendo cada um, em média, 40 casos novos por dia.

Quando uma pessoa hipossuficiente procurava um Defensor no núcleo responsável pelo atendimento de seu bairro, se este desejasse realizar o divórcio ou inventário de forma extrajudicial, deveria elaborar a minuta da escritura e encaminhá-la para a ANOREG, que então, por sorteio, determinava qual cartório seria responsável pela lavratura do ato gratuitamente.

Ocorre que somente na cidade do Rio de Janeiro existem 44 cartórios de notas, sendo certo que se um Defensor de um núcleo desejasse realizar cinco divórcios ou escrituras por dia, este teria que, no dia marcado pelos cartórios, ir a cinco regiões diferentes da cidade, pois são cartórios localizados em bairros diversos, sendo certo que em razão da grande distância entre os bairros e do conhecido congestionamento da cidade, tal deslocamento inviabilizava o trabalho do Defensor.

Uma vez identificada a causa da impossibilidade de realização dos divórcios e inventários de forma extrajudiciais, e não sendo razoável a permanência da situação de desigualdade procedimental entre pessoas que podem pagar um advogado e aquelas que não podem, a Defensoria Pública então iniciou diálogo com o representante da associação dos notários e registradores (ANOREG) para que fosse possível a viabilização de um fluxo de trabalho que permitisse a concentração das escrituras em um só local, permitindo que o Defensor Público pudesse estar presente no ato da assinatura das escrituras. Tal

solução esbarrava em dificuldades práticas também por parte dos cartórios, haja vista a necessidade por eles apontadas de distribuição das gratuidades entre todos, evitando que haja prejuízo aos cartórios que se situam em bairros mais pobres.

Após várias tratativas, conseguiu-se chegar a um acordo com o então presidente da ANOREG para que a Defensoria Pública possa realizar as separações, divórcios, inventários e partilhas de forma extrajudicial. O modelo acordado prevê que todas as escrituras serão assinadas no auditório situado na sede da ANOREG, em datas previamente agendadas pela Defensoria, com periodicidade quinzenal ou mensal.

Foi então, celebração de um convênio entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro com a ANOREG visando a realização das separações, divórcios, dissolução de união estável e inventários consensuais extrajudicialmente.

De acordo com o plano de trabalho estabelecido, os assistidos hipossuficientes somente precisam comparecer ao núcleo da Defensoria Pública mais próximo de sua residência uma única vez, com os documentos necessários ao ato a ser praticado (que lhes são informados quando de seu agendamento telefônico), sendo, então, após análise e aconselhamento pelo Defensor, elaborada a minuta do ato notarial a ser praticado, que é encaminhado eletronicamente ao cartório responsável pela sua lavratura.

Ao término deste primeiro atendimento, já é informado aos interessados a data em que será assinada, na sede da ANOREG, a escritura correspondente ao ato desejado, e os documentos que devem ser portados.

Na data previamente agendada (e confirmada através de ligação telefônica aos interessados alguns dias antes), os assistidos comparecem ao local estabelecido, quando então, na presença de um Defensor Público, são novamente aconselhados sobre o ato que está sendo praticado, assim como de suas consequências. Estando todos de acordo, a escritura é lavrada, sendo-lhes entregue, no mesmo dia e local, o respectivo traslado. Além disso, o Defensor Público também

entrega aos interessados, no mesmo dia e local, os ofícios necessários para a averbação gratuita da escritura junto aos órgãos competentes (em geral, cartório do registro civil de pessoas naturais e órgão de identificação civil – para os divórcios- e cartório de registro de imóveis – para os inventários).

Importante destacar que desde o início do ano já estão estabelecidas as datas em que serão assinadas as escrituras, que ocorrem em periodicidade quinzenal ou mensal (a depender da demanda), havendo um rodízio entre os cartórios que participam da mesma. São lavradas, a cada quinzena, 30 escrituras, beneficiando ao menos 60 pessoas.

Em razão do estabelecimento prévio das datas, também já estão determinados desde o início do ano os Defensores que comparecerão ao cartório para a assinatura das escrituras, também designados em sistema de rodízio, pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, entre os Defensores com atribuição para o primeiro atendimento da matéria.

Com a celebração do convênio, atualmente, os divórcios, inventários e extinções de união estável em que não há conflito de interesses ou incapazes envolvidos são realizados de forma administrativa, levando em média 30 dias entre o primeiro comparecimento ao núcleo e a assinatura da escritura, e exigindo dos interessados apenas dois deslocamentos, sendo um ao núcleo da Defensoria Pública para o primeiro atendimento, e outro ao cartório, para a assinatura da escritura definitiva.

Ou seja, tem-se um procedimento simples, rápido, gratuito e de ótima qualidade beneficiando toda uma gama de pessoas que compõem a camada mais pobre da população, e que, se não houvesse a formalização deste convênio, iriam aguardar cerca de 1 ano (no caso dos divórcios) ou vários anos (no caso dos inventários e partilhas) até a obtenção de uma sentença judicial para efetivação de seus direitos, com a necessidade de comparecimento por várias vezes tanto ao fórum quanto aos órgãos da Defensoria Pública para o acompanhamento dos processos.

Cumprir destacar que somente de janeiro a julho de 2017 já foram celebradas, na cidade do Rio de Janeiro, cerca de 177 escrituras (entre divórcios, inventários e extinções de união estável), beneficiando cerca de 354 pessoas, sendo certo que este número vem crescendo mês a mês, ante a divulgação do serviço.

Importante destacar que a prática ora apresentada teve grande destaque na mídia quando do início de sua implementação, tendo sido objeto de reportagem escrita e televisada de todos os grandes meios de comunicação, atraindo a atenção, inclusive, de Defensores Públicos de outros Estados, interessados em replicar o modelo adotado.

Os termos do convênio celebrado, que estipulou como deveres da Defensoria Pública e da AMOREG, são os que se seguem :

Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- I) Realizar a seleção dos assistidos para a lavratura das escrituras, elaborar as minutas e enviá-las para a ANOREG, por e-mail, com o ofício de encaminhamento e os documentos essenciais ao ato;
- II) Elaborar listagem com os nomes dos Defensores Públicos responsáveis pela assinatura das escrituras, bem como as datas em que cada um será responsável pelo comparecimento à ANOREG, devendo tal listagem ser enviada à ANOREG com antecedência mínima de uma semana de cada data designada para assinatura das escrituras;
- III) Intimar os assistidos sobre o dia e hora em que devem comparecer para assinatura da escritura, assim como a relação dos documentos originais a serem levados;
- IV) Providenciar o encaminhamento dos interessados para a averbação das escrituras nos cartórios competentes (RCPN e RGI).

Compete à **ANOREG**:

- I) Disponibilizar um endereço de correio eletrônico (e-mail) central para o envio, pelos Defensores Públicos, da minuta de escritura, ofício de encaminhamento e documentos;
- II) Responder a Coordenadoria Cível informando o dia e hora para a assinatura da escritura;
- III) Disponibilizar o auditório quinzenalmente, consoante calendário previamente acordado entre as partes (preferencialmente na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês), entre 09:00 e 17:00 horas, para assinatura das escrituras;
- IV) Disponibilizar ao menos uma equipe de um cartório de notas para lavrar 30 (trinta) escrituras por dia, nos dias e horários estabelecidos consoante item anterior;
- V) Disponibilizar um local e uma impressora, junto ao auditório, para que o Defensor Público e um funcionário da Defensoria Pública possam imprimir os ofícios de gratuidade e entregar às partes, imediatamente após a assinatura da escritura.

Descrição Metodológica:

- a) O Defensor Público do núcleo de primeiro atendimento, após atender os interessados e verificar o preenchimento das condições para o procedimento ora estabelecido, elabora a minuta da escritura

adequada ao caso e envia por e-mail, acompanhada do ofício previamente fornecido pela coordenadoria cível da DPGE e dos documentos dos interessados, para a COORDENADORIA CIVEL;

b) A ANOREG responde ao e-mail do Defensor Público, indicando o dia e a hora para a assinatura da escritura;

c) O Defensor Público do núcleo de primeiro atendimento informa aos interessados a relação dos documentos originais a serem levados;

d) O Defensor Público do núcleo de primeiro atendimento preenche os ofícios com pedido de gratuidade para a averbação da escritura no Registro Civil de Pessoas Naturais, e, se for o caso, no Registro de Imóveis, seguido de ofícios para expedição de 2ª via das certidões de casamento e das carteiras de identidade, se assim for necessário. Tais ofícios podem ser preenchidos sem data e arquivados no sistema "verde", junto com o prontuário do assistido, a fim de serem impressos e assinados na data da assinatura da escritura. Enquanto não totalmente implantado o sistema "verde", o Defensor Público do núcleo de primeiro atendimento deverá encaminhar a coordenadoria cível os ofícios referidos acima para assinatura e entrega pelo Defensor designado para firmar as escrituras;

e) No dia designado, o Defensor Público que esteja responsável pela assinatura das escrituras, nos termos da ordem de serviço editada pela Corregedoria da Defensoria Pública, comparece à sede da ANOREG, que disponibilizará seu auditório quinzenal ou mensal, consoante calendário acordado entre as partes, a partir das 10 horas proporcionando a lavratura das escrituras (entre 20 e 30 escrituras) previamente agendadas pelo Cartório de Registro de Notas designado, e assina todas as escrituras designadas para a data.

f) A ANOREG disponibiliza um local e uma impressora para que o Defensor Público e o funcionário designado possam imprimir os ofícios de gratuidade para registro no RCPN, e, se for o caso, RGI, seguido de gratuidade para 2ª via de certidão de casamento e carteiras de identidade, para entrega às partes, imediatamente após a assinatura da escritura.

g) A ANOREG se encarregará de fornecer o traslado e uma cópia autenticada da escritura as partes no dia da assinatura da escritura ou em dia marcado e informado as partes no ato da escritura.

Benefícios institucionais alcançados:

O convênio possibilitou aos assistidos da Defensoria Pública a realização de escrituras de separações, divórcios, dissolução de união estável e inventários, o que não era feito, apesar da autorização da Lei 11.441/ 2007, em razão da obrigatoriedade legal de comparecimento do Defensor Público no ato da lavratura da escritura, o número reduzido de defensores públicos e a distância entre os diversos Cartórios de Notas do Estado do Rio de Janeiro.

A realização do convênio possibilitou aos assistidos enorme ganho de tempo, em razão da desnecessidade de ajuizamento de demandas judiciais, além de evitar os conhecidos desgastes decorrentes do acompanhamento de processos judiciais.

Recursos envolvidos:

O convênio firmado entre as partes não envolve nenhum custo financeiro para a Defensoria Pública, mas tão somente a parceria de trabalho entre a instituição e os cartórios que lavram as escrituras.

Em termos de recursos humanos, compete à Defensoria Pública indicar um Defensor Público e um servidor de seus quadros para estarem presentes no dia da assinatura das escrituras, na sede da ANOREG.

Em termos logísticos, cabe aos Defensores Públicos que realizam o primeiro atendimento das partes encaminharem por meio eletrônico as minutas das escrituras, assim como os documentos das partes (digitalizados) à coordenação cível da Defensoria Pública. A coordenação cível, por sua vez, se encarrega de elaborar as planilhas com a relação dos assistidos e encaminhar a documentação de cada

um ao cartório designado, em cada mês, para a lavratura da escritura, assim como todos os ofícios necessários para efetivação das escrituras e de seu registro de forma gratuita.

Em termos de estrutura, compete à ANOREG o fornecimento do local e da estrutura necessária para lavratura das escrituras.

NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA – " O GLOBO " - FEVEREIRO/2017

20 | O GLOBO

Rio

ENFIM, LIVRES

Divórcio com direito a bolo

Mutirão deu ponto final na relação de 15 casais, mas dois resolveram apostar de novo no amor

GISELLE OUCHANA
gisele.ouchana@globo.com.br

Divórcio sem sofrimento, dizem que não existe. Mas ontem, quando 15 casais sacramentaram a separação definitiva, num mutirão realizado pela Defensoria Pública e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado (Anoreg), o clima era de festa. Além de sorrisos, que todos juravam ser de alívio, teve até um bolo para comemorar o fim das uniões, além, é claro, de bebidas para um brinde à vida nova. Mas, como quando se trata de assuntos do coração, as reviravoltas são constantes, dois casais, que já tinham dado entrada na papelada para o divórcio, surpreenderam. Depois, certamente, de muitas horas de DR, o popular "discutir a relação", resolveram reconsiderar. Um deles fez questão de ir ao auditório onde foi feito o mutirão para explicar à defensora Simone Haddad que não era a hora certa para o fim. O outro, nem se deu ao trabalho de justificar, talvez envolvido, quem sabe, em nova lua de mel.

— Eles tomaram a decisão na hora certa, porque se só fizessem isso amanhã (hoje), teriam que casar novamente — disse a defensora.

Casar novamente, pelo menos um com o outro, não estava mais nos planos de Vivian Fabricio, de 28 anos, e de Leandro Silva, de 32 anos, um dos casais mais animados com o novo status conquistado ontem.

— O bolo do divórcio estava uma delícia — divertiu-se Vivian, que está namorando outra pessoa e tem uma filha de 2 anos deste relacionamento. — Estamos separados há cinco anos. Cada um seguiu a sua vida, mas a certidão de casamento ficou guardada na gaveta.

O mutirão pegou alguns de sur-

brir que as despesas, com um advogado particular, chegariam a cerca de R\$ 600.

Na hora de dar um ponto final em definitivo no relacionamento de um ano, que terminou há oito meses, Andrea Santana, de 32 anos, e Hélio Oliveira, de 37, juraram que foi fácil — sem dor de cabeça e discussão.

— Não deu certo, e eu agora já namoro outra pessoa. Então, o divórcio ficou ainda mais conveniente — disse Andrea.

O ex-marido, que é cobrador de ônibus, contou ontem que era um dos últimos românticos. Pena que não deu certo.

— No último Dia dos Namorados, eu fiz uma declaração de amor para ela dentro do ônibus. Antes disso, mandei flores para ela no trabalho — relembrou, sorrindo.

MUTIRÃO PODE SER ESTENDIDO
O mutirão de divórcio, o primeiro no Rio, serviu como um teste para a Defensoria Pública, que planeja expandir a iniciativa para os demais cartórios do estado, por meio de um convênio com a Anoreg. Os casais interessados em participar do divórcio coletivo devem procurar o núcleo família da Defensoria Pública mais perto da residência para se habilitar ao processo extrajudicial gratuito. Outras informações podem ser obtidas por meio do telefone 129.

O divórcio extrajudicial não tem a participação de um juiz e depende de dois pré-requisitos: a separação deve ser de comum acordo (consensual) e o casal não pode ter filhos menores ou incapazes. Além disso, para ser realizado pela Defensoria Pública, as partes devem possuir, no máximo, um bem a partilhar, e não ter condições de pagar um advogado particular. ●

O divórcio extrajudicial não tem participação de juiz e deve ser consensual

pidez na hora de desfazer os laços.

— Foi rápido e prático. Tudo o que a gente queria era resolver nossa situação — disse Laura já com a escritura de divórcio nas mãos. — Agora eu vou ao Detran para refazer meus documentos com o nome de solteira — completou ela, que, junto de Vinicius, havia optado pelo serviço da Defensoria Pública depois de desco-



Vida nova. Vivian Fabricio e Leandro Silva festejam o divórcio após união de cinco anos: os dois são amigos e ela tem filha com outro

NOTÍCIA PUBLICADA NA REVISTA PIAUÍ No 127

ABRIL / 2017

<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/pela-ultima-vez/>



EDIÇÃO 127 | ABRIL DE 2017 _despedida

PELA ÚLTIMA VEZ

As dores de um divórcio coletivo

TIAGO COELHO

O homem baixinho e magricela fitava o celular com o semblante sério. Estava sentado sozinho, na última fileira de cadeiras do auditório. “Deletei todas as nossas fotos juntos”, comentou Hélio de Oliveira, de 37 anos, depois de passar algum tempo absorvido pelo aparelho. Parecia triste, mas também resignado. “Deixei só umazinha”, completou, enquanto arriscava um sorriso sem muita convicção e estendia o celular. “Nós dois em Arraial do Cabo. Dá uma olhada.”

Uma mulher muito bonita, com a pele bronzeada, veio se sentar ao seu lado. Segurava um copinho de café na mão. Era a moça da foto. “Não trouxe um café para mim?”, quis saber Oliveira. “Quando eu te pedi para pegar um copo de Coca, você recusou”, respondeu Andreia Santana, de 32 anos. Falou como quem fornece uma informação evidente, sem raiva, mas também sem afeto. Por alguns minutos, ela, cabeleireira, e ele, cobrador de ônibus e morador do bairro de Campinho, na Zona Norte do Rio de Janeiro, permaneceram um ao lado do outro, sem trocar palavra.

Além de Oliveira e Santana, outros catorze casais dispostos a colocar um ponto final em seus matrimônios ocupavam a sala de espera, um ambiente sem janelas em um prédio comercial no Centro do Rio. Estava em curso naquela tarde, no final de fevereiro, o primeiro divórcio coletivo da história da cidade, um oferecimento da Defensoria Pública do Estado em convênio com a associação dos titulares de cartório.

ILUSTRAÇÃO: IZHAR
COHEN_CORTESIA DE
HEFLINPRESS.COM

Uma funcionária gritou lá de dentro, chamando os nomes de Santana e Oliveira. Havia chegado a hora da separação. Mas por que afinal o casamento havia acabado? “Ela tem outro relacionamento”, acusou Oliveira. “Para de querer falar por mim”, reagiu Santana. “Tenho mesmo. Mas não foi esse o motivo.”

A cabeleireira se dispôs então a dar a sua versão da história. Oliveira já fora casado antes. Havia se separado. Ocorre que, pouco antes que ela e o cobrador se conhecessem, Oliveira teve uma recaída, um *revival* com a ex-mulher. Meses depois, quando os dois já viviam juntos, chegou a notícia: a ex-mulher de Oliveira estava grávida. Veio o desgaste, inevitável. Mais algum tempo, o rompimento. “Foi esse o motivo”, concluiu a cabeleireira.

“Isso aconteceu antes que eu te conhecesse, já disse um milhão de vezes”, irritou-se o agora quase ex. “Não é motivo para separação.” Depois, um pouco como quem se contradiz, garantiu que assinaria “convicto” os papéis do divórcio. “Quero continuar a vida, construir outra família. Sou evangélico e acredito no casamento.”

“Então casa no papel com a sua ex”, rebateu Santana, esticando aquela que talvez fosse – quem sabe? – a derradeira discussão do casal. “Você nem vai precisar construir uma família. O filho vocês já têm, inclusive.”

Uma funcionária gritou lá de dentro, chamando os nomes de Santana e Oliveira. Havia chegado a hora da separação. Mas por que afinal o casamento havia acabado? “Ela tem outro relacionamento”, acusou Oliveira. “Para de querer falar por mim”, reagiu Santana. “Tenho mesmo. Mas não foi esse o motivo.”

A cabeleireira se dispôs então a dar a sua versão da história. Oliveira já fora casado antes. Havia se separado. Ocorre que, pouco antes que ela e o cobrador se conhecessem, Oliveira teve uma recaída, um *revival* com a ex-mulher. Meses depois, quando os dois já viviam juntos, chegou a notícia: a ex-mulher de Oliveira estava grávida. Veio o desgaste, inevitável. Mais algum tempo, o rompimento. “Foi esse o motivo”, concluiu a cabeleireira.

“Isso aconteceu antes que eu te conhecesse, já disse um milhão de vezes”, irritou-se o agora quase ex. “Não é motivo para separação.” Depois, um pouco como quem se contradiz, garantiu que assinaria “convicto” os papéis do divórcio. “Quero continuar a vida, construir outra família. Sou evangélico e acredito no casamento.”

“Então casa no papel com a sua ex”, rebateu Santana, esticando aquela que talvez fosse – quem sabe? – a derradeira discussão do casal. “Você nem vai precisar construir uma família. O filho vocês já têm, inclusive.”

Um punhado de repórteres, fotógrafos e cinegrafistas atraídos pelo inédito divórcio coletivo obstruía a passagem até a sala. “Hélio e Andreia, entrem, por favor!”, pediu a funcionária do cartório. Logo antes de passar pela porta, Andreia Santana percebeu que estava sozinha. Olhou para trás, procurando pelo marido no corredor. “Onde esse cara se meteu?” Hélio de Oliveira tinha sumido.

Ao se dar conta do que acontecia, a funcionária pediu que outro casal passasse à frente. “Não acredito que ele aprontou mais essa”, resmungou a cabeleireira. Estava aflita, entre outras razões porque não queria perder a oportunidade de se divorciar de maneira rápida, sem custos.

Para a maior parte da população, não é isso o que costuma acontecer. A lei permite a separação consensual em cartórios, mas exige a presença de um advogado. Sem recursos para contratar um profissional, muitos casais recorrem à Defensoria Pública. Os defensores públicos são poucos, os pedidos se acumulam e uma fila de processos se forma. Há quem acabe tendo que esperar por meses a fio até conseguir romper de vez, legalmente, o relacionamento.

A ideia de fazer divórcios coletivos é a de tentar dar maior celeridade a esses processos. Atender a quinze casais é pouco para quem tem esse tipo de objetivo, mas membros da Defensoria e da associação de cartórios disseram que pretendem tornar a iniciativa mais frequente.

Andreia Santana esperava no corredor havia cinco minutos, de cara amarrada, quando Hélio de Oliveira voltou a dar o ar da graça. “Onde você se meteu?”, perguntou ao cobrador, irritada. “Calma que eu não desisti, não. Só fui ao banheiro”, respondeu Oliveira, afivelando o cinto sobre a calça.

Entraram na sala. A funcionária do cartório leu o documento. Ambos declaravam, dizia o texto, já não haver vínculo entre eles, nem possibilidade de reconciliação. Oliveira e Santana ouviram em silêncio a ladainha jurídica e assinaram os papéis.

Não era o fim. De volta ao auditório, teriam que esperar pela emissão da certidão de divórcio. Alguns casais estavam na mesma situação, outros ainda esperavam ser chamados. A maioria se sentava lado a lado, ainda que o marido e a mulher não se falassem. Mas havia aqueles para os quais nem isso era mais possível.

Uma jovem negra e um rapaz branco, muito jovens, admitiram ter decidido se casar cedo demais, por orientação do pastor. A inexperiência talvez tenha tornado ainda mais difícil a vida a dois. Ela estava sentada nos fundos da sala, ao lado da mãe. Ele, de terno e mochila, na primeira fileira do auditório. Não trocaram olhares nem na hora de assinar os papéis.

“Os próximos somos nós?”, Andreia Santana quis saber. “Calma, você já vai se ver livre de mim”, Oliveira respondeu. Os dois riram. A essa altura eles já haviam contado em detalhes a história do dia em que o cobrador fez com que o ônibus esperasse por vários minutos, no ponto em que ela costumava aparecer, para que pudesse se declarar à cabeleireira, na frente de todos, motorista e passageiros.

“Esse cara é maluco, mas é gente boa”, ela comentou, como quem faz uma confidência, quando Oliveira se levantou para ir ao banheiro mais uma vez. “Mas acabou mesmo, é passado, sem chance”, disse em seguida.

Já era final de tarde quando eles receberam a certidão de divórcio. Haviam passado horas naquela sala e estavam famintos. “Você me deve um almoço por eu ter te aturado tanto tempo”, ela brincou. “Não te devo mais nada a partir de agora”, respondeu Oliveira, ao lado dela, já a caminho do elevador. Continuaram o caminho juntos lá fora, depois de deixarem o prédio. E afinal almoçaram juntos, numa lanchonete não muito longe dali. Pela última vez, quem sabe.

AUDITÓRIO DA ANOREG ONDE AS PARTES AGUARDAM ATENDIMENTO PARA ASSINATURA DA ESCRITURA



SALA DA ANOREG ONDE O CASAL É ATENDIDO PELO OFICIAL DO CARTÓRIO E SÃO LIDAS E ASSINADAS AS ESCRITURAS



MODELOS DE ORIENTAÇÕES FORNECIDAS AS PARTES E DEFENSORES PÚBLICOS

ORIENTAÇÃO FORNECIDA A PARTE

Rio de Janeiro, de de 2017.

Nesta data, foram recebidos os documentos necessários para elaboração do DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL.

ASSIM, O CASAL DEVERÁ RETORNAR NO DIA _____, ÀS 11:00 HORAS NA ANOREG, sita na rua da Ajuda No 35, Centro, Rio de Janeiro, telefone: 3262.1200, TRAZENDO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ABAIXO RELACIONADOS, INDISPENSÁVEIS AO REQUERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E A REALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL, QUE SERÁ ASSINADO NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO, SENDO, POIS, INDISPENSÁVEL O COMPARECIMENTO DO CASAL NO DIA E HORÁRIO INDICADO.

NO DIA DA ASSINATURA DO DIVÓRCIO, O CASAL RECEBERÁ UM OFÍCIO PARA AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE FOI REGISTRADO O CASAMENTO, BEM COMO PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA COM AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO.

DOCUMENTOS **ORIGINAIS** NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL.

- 1- Identidade e CPF do casal
- 2- Comprovante de residência de ambos os cônjuges
- 3- Certidão de Casamento atualizada
- 4- Certidão de Nascimento dos filhos (se houver)
- 5- Certidão de ônus reais do imóvel ou documento relativo a este (se houver)
- 6- Afirmação de Hipossuficiência

Ciente:

Telefone do assistido:

Obs.: documento em duas vias (uma para assistido outra para arquivo da DP)

ORIENTAÇÃO AOS DEFENSORES PÚBLICOS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

ORIENTAÇÃO BÁSICA SOBRE A ATUAÇÃO DOS DEFENSORES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A DPGE E A ANOREG

Prezados Colegas dos Núcleos de Primeiro Atendimentos da Comarca da Capital,

Em razão de convênio firmado entre a Defensoria Pública e a ANOREG, é possível a lavratura de escritura de divórcios, separações, extinções de união estável e inventários consensuais extrajudiciais. Para tanto, incumbe ao Defensor do núcleo de primeiro atendimento a elaboração da minuta da escritura, que deve ser enviada para o endereço de correio eletrônico da ANOREG (17oficiobarbara@gmail.com) com cópia para a COORDENADORIA CIVEL (coordciveldpge@gmail.com), acompanhada do ofício de encaminhamento (modelo fornecido pela coordenadoria cível) e dos documentos dos interessados, todos digitalizados, aguardando a confirmação da data para assinatura da escritura, a ser feita pela ANOREG.

Além dos documentos acima, o Defensor Público do núcleo de primeiro atendimento preencherá também os ofícios com pedido de gratuidade para a posterior averbação da escritura no Registro Civil de Pessoas Naturais (quando se tratar de separação, divórcio e extinção de união estável), e, se for o caso, no Registro de Imóveis (inventários e demais escrituras com bens a serem partilhados), assim como ofícios para expedição de 2ª via das certidões de casamento, de ônus reais, e das carteiras de identidade, quando houver alteração de nome por extinção de vínculo. Tais ofícios podem ser preenchidos sem data e arquivados no sistema “verde”, junto com o prontuário do assistido, a fim de serem impressos e assinados na data da assinatura da escritura. Enquanto não estiver totalmente implantado o sistema “verde”, o Defensor Público do núcleo do primeiro atendimento deverá encaminhar à coordenadoria cível, por e-mail, os ofícios referidos acima, para entrega ao Defensor designado para firmar as escrituras, que também assinará os ofícios.

Para consulta, encontram-se disponíveis no site, na pasta relativa a Coordenadoria Cível – Anoreg cópia do convênio, da minuta, dos ofícios, documentação e orientação básica para os assistidos.

No dia previamente designado, o Defensor Público que esteja responsável pela assinatura das escrituras, nos termos da ordem de serviço editada pela Corregedoria da Defensoria Pública, deve comparecer ao auditório localizado na sede da ANOREG a partir das 10 horas, proporcionando a lavratura das escrituras (entre 20 e 30 escrituras a cada dia) previamente agendadas pelo Cartório de Registro de Notas designado, e assinar todas as escrituras designadas para a data.

A ANOREG disponibilizará um local e uma impressora para que o Defensor Público e o funcionário designado possam imprimir os ofícios de gratuidade para averbação da escritura junto ao RCPN, ao RGI, assim como os ofícios para gratuidade para 2ª via de certidão de casamento e carteiras de identidade, caso seja necessário, para entrega às partes, imediatamente após a assinatura da escritura.

A ANOREG se encarregará de fornecer o traslado e uma cópia autenticada da escritura às partes no dia da assinatura da mesma ou em dia marcado e informado as partes no ato da escritura.

Desde já, a Coordenadoria Cível, se coloca à disposição para contribuir no que for necessário a fim de dar efetividade ao convênio celebrado.

Cintia Regina Guedes

Coordenadora Cível

Simone Haddad Lopes de Carvalho

Subcoordenadora Cível

ORIENTAÇÃO AOS DEFENSORES PÚBLICOS PARA O ATO DE ASSINATURA DAS ESCRITURAS

ORIENTAÇÃO AOS DEFENSORES PARA O ATO DE ASSINATURA DAS ESCRITURAS

Observações

Na ANOREG há uma pasta da Defensoria Pública com várias declarações de hipossuficiência a serem preenchidas pelos assistidos na ANOREG, assim como envelopes, bloco de ressalva e modelos de ofícios caso haja necessidade de serem retificados.

Os ofícios preenchidos pelos Defensores que elaboraram as minutas serão enviados por e-mail, pela coordenadoria cível, para o Defensor que irá assinar as escrituras.

Procedimento :

1- Ao chegar no local, orientar as partes que necessitarão lá permanecer o dia inteiro para assinatura das escrituras e recebimento do translado, ofícios de gratuidade para averbação da escritura no Registro Civil e/ou Registro de Imóveis, e, se necessário, emissão de 2ª via de certidão de casamento e 2ª via de carteira de identidade.

2- Inicialmente, quando da chegada das partes, as mesmas devem ser identificadas, assim como estabelecida sua ordem de chegada, com o recolhimento dos documentos originais e colocação em envelopes individualizados, com a numeração da ordem de chegada.

3- Recomenda-se que neste momento, enquanto o tabelião realiza a conferência dos documentos originais das partes com as minutas das escrituras, o Defensor já peça aos assistidos para preencherem tantas declarações de hipossuficiência quantas forem necessárias para os ofícios de gratuidade.

4 - As partes são chamadas para acompanhar a leitura da escritura e assinatura uma a uma, na presença do tabelião e do Defensor Público, em sala reservada da ANOREG.

5 - Após a assinatura das escrituras, as partes voltam ao auditório, onde é entregue pelo Defensor Público o translado da escritura, bem como ofícios de gratuidade para sua averbação no RCPN e/ou RGI, e ofícios para expedição da 2ª via da certidão de casamento das partes, retificação de nome civil e certidão de ônus reais, junto com afirmação de hipossuficiência de ambas as partes.

6- Será fornecido pelo cartório um translado (que deverá ficar com a parte que irá comparecer no Cartório para proceder a averbação) e uma cópia do translado, que ficará com a outra parte.

7- As partes devem ser orientadas de que após a referida averbação, deverão realizar agendamento para expedição da 2ª via da carteira de identidade no Detran, caso seja necessário.

